

AVISO AO MERCADO



EESG
B3 LISTING

ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia de Capital Autorizado em fase de registro perante a CVM na categoria "A"

CNPJ/ME nº 09.527.023/0001-23

NIRE: 35300412923

Rodovia Anhanguera, S/N, Km 120, Galpão 05

Distrito Industrial I, CEP 13.380-001

Nova Odessa – SP

Código ISIN das Ações: "BREESGACNOR8"

Código de negociação das Ações na B3: "EESG3"

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), a **Environmental ESG Participações S.A.** ("Companhia") em conjunto com o **Banco Bradesco BBI S.A.** ("Coordenador Líder", "Bradesco BBI" ou "Agente Estabilizador"), o **Banco Santander (Brasil) S.A.** ("Santander") e o **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("UBS BB"), e quando, em conjunto com o Coordenador Líder e o Santander, os "Coordenadores da Oferta", vêm a público por meio deste aviso ao mercado ("Aviso ao Mercado"), comunicar que, em 18 de agosto de 2021, foi protocolado perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 168.400.000 (cento e sessenta e oito milhões e quatrocentos mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia ("Ações"), no Brasil, em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta").

1. A OFERTA

A Oferta será realizada no Brasil, em bolsa de valores, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e contará com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), convidadas a participar da Oferta por meio de adesão à carta convite a ser disponibilizada pelos Coordenadores da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a: (i) Acionistas da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. ("Ambipar") (conforme definidos no item 4 abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária; e (ii) Investidores Não Institucionais (conforme definido no item 5 abaixo) ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"), observado o disposto na Instrução CVM 400, no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021 ("Ofício-Circular CVM/SRE") e demais normativos aplicáveis, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado" e "Novo Mercado", respectivamente), e o disposto no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para



Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA” (“Código ANBIMA”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Bradesco Securities Inc., pelo Santander Investment Securities Inc. e pelo UBS Securities LLC (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), em conformidade com o *Placement Facilitation and Purchase Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”):(i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), conforme alterado (“Securities Act”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o *Securities Act*, e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos da América sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non U.S. Persons*), em conformidade com o *Regulation S* editado pela SEC no âmbito do *Securities Act*, de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (os investidores descritos nos itens “i” e “ii” acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”). Em ambos os casos, apenas serão considerados investidores estrangeiros, os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e pela Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (“Resolução CVM 13”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional.

Exceto pelo registro da Oferta pela CVM no Brasil, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 25.260.000 (vinte e cinco milhões e duzentos e sessenta mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão Environmental ESG Participações S.A.*” (“Contrato de Colocação”), a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3, opção essa a ser exercida nos termos dos normativos aplicáveis, em



especial, a Instrução CVM 400 (“Opção de Ações Suplementares”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido no item 9 abaixo). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 8 abaixo).

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A autorização para a realização da Oferta, mediante aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), bem como seus termos e condições, a autorização para a administração da Companhia realizar a submissão do pedido de adesão da Companhia ao Novo Mercado e a alteração e consolidação de seu estatuto social para refletir os ajustes necessários pelo Novo Mercado, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 18 de agosto de 2021, cuja ata será registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “O Dia” em 18 de setembro de 2021.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado em seu estatuto social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “O Dia”, na data de disponibilização do “*Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Environmental da ESG Participações S.A.*” (“Anúncio de Início”).

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

As Instituições Consorciadas foram convidadas para participar da colocação das Ações para efetuar, exclusivamente no âmbito da Oferta Prioritária e da Oferta Não Institucional.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após a disponibilização deste Aviso ao Mercado, bem como sua nova disponibilização (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Environmental ESG Participações S.A.*”, incluindo o Formulário de Referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele anexo (“Formulário de Referência”), bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos e demais anexos (“Prospecto Preliminar”), o encerramento dos Períodos de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no item 5.1 abaixo), do Período de Reserva (conforme definido no item 5.2 abaixo), do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme



definido abaixo no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a disponibilização do Anúncio de Início e a disponibilização do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Environmental ESG Participações S.A.*” (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações (sem considerar as Ações Suplementares), em regime de Garantia Firme de Liquidação, por meio de três ofertas distintas, quais sejam, (i) a oferta prioritária destinada aos titulares de ações ordinárias de emissão da Ambipar, conforme as posições acionárias nas datas de corte, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, observada a possibilidade de cessão dos direitos de prioridade nos termos do item 5.1 abaixo (“Acionistas da Ambipar” e “Oferta Prioritária”, respectivamente); (ii) a oferta não institucional destinada compreendendo: uma oferta aos Investidores de Varejo (conforme definido no item 5 abaixo); e uma oferta aos Investidores do Segmento Private (conforme definido no item 5 abaixo) (“Oferta Não Institucional”); e (iii) a oferta institucional destinada a Investidores Institucionais (conforme definido no item 5 abaixo) (“Oferta Institucional”), conforme descritas, respectivamente, no item 5 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado.

Os esforços de colocação das Ações no exterior, no âmbito da Oferta, serão realizados pelos Agentes de Colocação Internacional nos termos do Contrato de Colocação Internacional.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços físicos indicados no item 20 abaixo, a partir da disponibilização do Anúncio de Início.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da totalidade das Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) por parte dos Acionistas da Ambipar, Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no item 5.1) e os Pedidos de Reserva (conforme definido no item 5.2 abaixo) e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas da Ambipar e pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever a totalidade das Ações no âmbito da Oferta”, do Prospecto Preliminar.



5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, com expressa anuência da Companhia, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações da Companhia com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta, da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”); (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. Nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE, no âmbito do plano de distribuição, relações com clientes e outras considerações de natureza estratégica ou comercial da Companhia e do Coordenador Líder em hipótese alguma serão consideradas na alocação dos Investidores da Oferta Não Institucional.

Conforme descrito nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 abaixo, o público alvo da Oferta consiste em:

- (i) Acionistas da Ambipar, que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no item 5.1) durante os Períodos de Reserva da Oferta Prioritária;
- (ii) (a) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) ou investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor, que realizarem pedido de investimento durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidos), no âmbito da Oferta de Varejo Lock-up (conforme abaixo definida) (“Investidores de Varejo Lock-up”), e da Oferta de Varejo Sem Lock-up, (conforme abaixo definida) (“Investidores de Varejo Sem Lock-up”, e, em conjunto com os Investidores de Varejo Lock-up, os “Investidores de Varejo”) observados, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (“Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo”) e valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (“Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo”); e (b) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e que realizem pedidos de investimento durante o Período de Reserva no âmbito da Oferta do Segmento Private Lock-up (conforme abaixo definido) (“Investidores do Segmento Private Lock-up”), e da Oferta do Segmento Private Sem Lock-up (conforme abaixo definida) (“Investidores do Segmento Private Sem Lock-up”, e, em conjunto com os Investidores do Segmento Private Lock-up, os “Investidores do Segmento Private”, e, em conjunto com os Investidores de Varejo, os “Investidores Não Institucionais”), observados, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (“Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private”) e igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (“Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private”), sendo que cada Investidor Não Institucional deverá realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional junta a uma única Instituição Consorciada; e



- (iii) demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$10.000.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM que apresentem intenções específicas e globais de investimentos, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e profissionais nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores máximos de investimento (“Investidores Institucionais Locais”), nos termos da Resolução CVM 30, assim como os Investidores Estrangeiros (em conjunto com Investidores Institucionais Locais, “Investidores Institucionais”).

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam (i) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas da Companhia vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas nos itens (i) a (viii) acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam qualquer das pessoas mencionadas nos itens (i) a (viii) acima (em conjunto “Pessoas Vinculadas”), no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo abaixo.

Os Acionistas da Ambipar ou Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas da Oferta Prioritária ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sendo que aqueles que não realizarem seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um



terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total *return swap*), serão permitidas, desde que (i) tais terceiros não sejam considerados Pessoas Vinculadas; e (ii) se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, não sendo considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de total *return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações” do Prospecto Preliminar.

5.1. Oferta Prioritária

A Oferta Prioritária será realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar a participação dos Acionistas da Ambipar na Oferta, respeitado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme abaixo definido) e o limite de alocação de Ações para a Oferta Prioritária, e tomará por base a posição acionária no Banco Bradesco S.A., instituição responsável pelos serviços de escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Ambipar (“Escriturador”) ao final do dia: (i) 17 de setembro de 2021 (“Primeira Data de Corte”); e (ii) 30 de setembro de 2021 (“Segunda Data de Corte”). A Oferta Prioritária destina-se exclusivamente aos Acionistas da Ambipar na Primeira Data de Corte e o respectivo Limite de Subscrição Proporcional será proporcional à posição acionária do Acionista da Ambipar verificada na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Ambipar atualmente emitidas e eventualmente mantidas em tesouraria.

No contexto da Oferta Prioritária, o montante de até 168.400.000 (cento e sessenta e oito milhões e quatrocentos mil) de Ações, sem considerar a colocação das Ações Suplementares, será distribuído e destinado à colocação pública junto aos Acionistas da Ambipar. Dessa forma, as Ações da Oferta Prioritária, que correspondem à totalidade das Ações ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares) a que fazem jus os Acionistas da Ambipar, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional (“Ações da Oferta Prioritária”), serão distribuídas e destinadas prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas da Ambipar que desejarem exercer a sua prioridade de subscrição.

Os Acionistas da Ambipar que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária deverão realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico (“Pedido de Reserva da Oferta Prioritária”) junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o período compreendido entre 24 de setembro de 2021, inclusive, e 1º de outubro de 2021, inclusive (“Período de Reserva da Oferta Prioritária”) e, caso sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 5), durante o período compreendido entre o dia 24 de setembro de 2021, inclusive, e 25 de setembro de 2021, inclusive, data esta que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas”) e, em conjunto com o Período de Reserva da Oferta Prioritária, os “Períodos de Reserva da Oferta Prioritária”), nas condições descritas neste item 5.1, manifestando a intenção de exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado (“Direito de Prioridade”).



Os Acionistas da Ambipar poderão ceder (nesse caso, “Acionistas Cedentes”), total ou parcialmente, as suas respectivas prioridades de subscrição no âmbito da Oferta Prioritária, bem como os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária por eles já executados para terceiros que sejam Acionistas da Ambipar ou suas respectivas controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum (“Cessionários”) desde que: (i) o(s) Acionista(s) Cedente(s) e o(s) Cessionário(s) celebrem termo de cessão da prioridade de subscrição, conforme modelo anexo ao Prospecto Preliminar (“Termo de Cessão da Prioridade”) e disponibilizado no site ri.esgparticipacoes.com; e (ii) exclusivamente no dia 24 de setembro de 2021, até às 16h00, uma via do Termo de Cessão da Prioridade devidamente firmado, com firma reconhecida ou assinatura digital legalmente válida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação, seja entregue ao Coordenador Líder, através do e-mail: bbi.ecm@bradescobbi.com.br. De modo a operacionalizar e viabilizar a cessão dos direitos decorrentes da Oferta Prioritária, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas da Ambipar cedentes na Segunda de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos direitos decorrentes da Oferta Prioritária na data especificada no item (ii) acima, qual seja, 24 de setembro de 2021, até às 16h00, os respectivos Termos de Cessão da Prioridade serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados. Ocorrendo a cessão dos direitos de subscrição ou dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária nos termos acima, passam a aplicar-se aos Cessionários as disposições aplicáveis aos Acionistas da Ambipar no âmbito da Oferta Prioritária.

Será assegurado a cada um dos Acionistas da Ambipar (ou Cessionários) que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária ou o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas o direito de subscrição de Ações da Oferta Prioritária em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista da Ambipar (ou do Acionista Cedente, no caso do Cessionário) no total de ações do capital social total da Ambipar na Segunda Data de Corte aplicado sobre a quantidade de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de ações e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Ambipar eventualmente mantidas em tesouraria (“Limite de Subscrição Proporcional”). Caso esta relação resulte em fração de ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Cada Acionista da Ambipar (ou Cessionário) terá direito de subscrever no máximo, 1,491115 Ações da Oferta Prioritária (sem considerar a colocação das Ações Suplementares) para cada ação ordinária de emissão da Ambipar por ele detida ao final da Segunda Data de Corte. Caso a relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Os Acionistas da Ambipar que apresentarem Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária deverão indicar nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária o valor de seu investimento nas Ações, sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional, não havendo quantidade mínima de investimento para a Oferta Prioritária.

As Ações da Oferta Prioritária que não forem alocadas na Oferta Prioritária serão destinadas à colocação junto aos Investidores Não Institucionais, respeitando-se o limite de alocação de Ações para a Oferta Não Institucional. No caso de tais Ações não serem objeto de subscrição por Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional, estas Ações serão destinadas à Oferta Institucional.



Os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão efetuados por Acionistas da Ambipar de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (i), (ii) e (vi) deste item 5.1 e no item 7 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, de acordo com as seguintes condições:

- (i) observados o Limite de Subscrição Proporcional e os procedimentos de alocação da Oferta Prioritária, cada um dos Acionistas da Ambipar interessados em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária ou no Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas. O Acionista da Ambipar poderá estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o Acionista da Ambipar estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o Acionista da Ambipar deverá confirmar se irá manter ou cancelar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária junto a respectiva Instituição Participante da Oferta até às 20h00 da data de fixação do Preço por Ação, sendo que, em caso de cancelamento, as Ações objeto do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária serão realocadas para Oferta Não Institucional ou para a Oferta Institucional. Ao se manifestar, o Acionista da Ambipar não poderá alterar os termos de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, mas tão somente confirmar ou cancelar seu respectivo Pedido de Reserva. Caso o Acionista da Ambipar não se manifeste, seu Pedido de Reserva da Oferta prioritária será automaticamente cancelado.

Recomenda-se aos Acionistas da Ambipar interessados na realização de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta;

- (ii) os Acionistas da Ambipar deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, a sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), será vedada a colocação de



Ações junto a Acionistas da Ambipar que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas da Ambipar que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas. **Caso após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, o Preço por Ação seja fixado acima do valor indicado pelo Acionista da Ambipar no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, o Acionista da Ambipar deverá obrigatoriamente indicar, em seu respectivo Termo de Confirmação, a manutenção do seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, considerando o Preço por Ação estipulado no âmbito do Procedimento de Bookbuilding, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;**

- (iii) será assegurado a cada um dos Acionistas da Ambipar que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária o direito de subscrever Ações da Oferta Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional;
- (iv) após a alocação das Ações da Oferta Prioritária de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações da Oferta Prioritária que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Não Institucional e alocadas de acordo com o procedimento descrito no item 5.2 abaixo;
- (v) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações da Oferta Prioritária subscritas e o respectivo valor do investimento dos Acionistas da Ambipar serão informados ao Acionista da Ambipar até as 12h00 do dia útil imediatamente posterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (vi) abaixo limitado ao valor indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, calculado mediante a divisão do valor do investimento pretendido indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária pelo Preço por Ação;
- (vi) os Acionistas da Ambipar deverão efetuar o pagamento à vista do valor indicado na alínea (v) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis até as 10h00 da Data de Liquidação (conforme definida no item 7). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto ao qual o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária tenha sido realizado irá garantir a integralização por parte do Acionista da Ambipar e o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta; e
- (vii) até as 16h00 da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária tenha sido realizado, entregará a cada Acionista da Ambipar o número de Ações da Oferta Prioritária correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (i), (ii) e (vi) acima e no item 7. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, ver item 18 abaixo.



Os Acionistas da Ambipar que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Os Acionistas da Ambipar deverão realizar a integralização das Ações da Oferta Prioritária mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Os Acionistas da Ambipar que desejarem subscrever Ações em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão: (i) participar da Oferta Não Institucional, se forem Investidores Não Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Não Institucional descritas no item 5.2 abaixo e que realizem o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional junto a mesma Instituição Participante da Oferta pela qual realizou o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; ou (ii) participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Institucionais, desde que atendam as condições aplicáveis à Oferta Institucional descritas no item 5.3 abaixo.

Os Acionistas da Ambipar interessados em subscrever Ações da Oferta Prioritária e cujas ações ordinárias de emissão da Companhia estejam custodiadas na B3 ou no Escriturador, deverão certificar-se de que seus respectivos cadastros estejam atualizados, devendo, ainda, observar os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos.

A Oferta Prioritária não será realizada, conduzida e/ou estendida a Acionista da Ambipar cuja participação viole as leis de jurisdição em que determinado Acionista da Ambipar seja residente e/ou domiciliado. Caberá exclusivamente ao Acionista da Ambipar analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Prioritária, ficando as Instituições Participante da Oferta isentas de qualquer responsabilidade decorrente da participação de Acionista da Ambipar residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Prioritária seja considerada ilegal ou exija registro ou qualificação com base em qualquer lei que não seja brasileira.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e do caput do artigo 2º, da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021 (“Resolução CVM 27”), o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária é o documento de aceitação por meio do qual o Acionista da Ambipar (ou Cessionário) aceita participar da Oferta, subscrever e integralizar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição após o início do Prazo de Distribuição.

As Ações da Oferta Prioritária que não forem alocadas na Oferta Prioritária serão destinadas à colocação junto aos Investidores Não Institucionais, respeitando-se o limite de alocação de Ações para a Oferta Não Institucional. No caso de tais Ações não serem objeto de subscrição por Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional, estas Ações serão destinadas à Oferta Institucional.

5.2. Oferta Não Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, a Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico, destinado à subscrição de Ações, em caráter irrevogável e irretroatável, no âmbito da Oferta Não Institucional celebrado (“Pedido de Reserva”) junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 24 de setembro de 2021, inclusive, e 1º de outubro de 2021, inclusive (“Período de Reserva da Oferta Não Institucional”),



sendo que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada e poderão realizar seus Pedidos de Reserva entre 24 de setembro de 2021, inclusive, e 25 de setembro de 2021 inclusive, período este que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas” e, em conjunto com o Período de Reserva da Oferta Não Institucional, “Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional”), sendo que aqueles que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 11% (onze por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) do total das Ações (considerando as Ações Suplementares), a critério dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, conforme previsto no artigo 12, inciso II do Regulamento do Novo Mercado, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado abaixo (**sendo computadas, no cálculo dos percentuais acima, as Ações objeto de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas da Ambipar que sejam considerados Investidores Não Institucionais**), conforme o caso e aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:

- I. o montante de, no mínimo, 1,0% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares), será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta do Segmento Private será destinado à colocação pública para Investidores da Oferta do Segmento Private, sendo certo que:
 - (a) o montante de, no mínimo, 0,8% do total das Ações será inicialmente destinado ao atendimento dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento Private Lock-up, os quais terão prioridade de alocação sobre os Investidores do Segmento Private Sem Lock-up, sendo que, observado o percentual mínimo da Oferta do Segmento Private Sem Lock-up indicado no item (b) abaixo, sendo certo que (1) caso haja demanda de até 0,8% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos; e (2) caso haja demanda superior a 0,8% do total das Ações a alocação, observado o limite do item (1), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, já considerada a alocação do montante das Ações referentes à Oferta do Segmento Private Sem Lock-up, nos termos do item (b)(1) abaixo e observado que, neste caso, poderá haver rateio, se for o caso (“Oferta do Segmento Private Lock-up”); e
 - (b) após atendidos os Pedidos de Reserva enviados pelos Investidores do Segmento Private Lock-up, serão alocadas aos Investidores do Segmento Private Sem Lock-up, o mínimo, de 0,2% do total das Ações, sendo certo que (1) caso haja demanda de até 0,2% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares), tais pedidos serão atendidos; e (2) caso haja demanda superior a 0,2% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares), a alocação, observado o limite do item (1), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado que, neste caso, poderá haver rateio (“Oferta do Segmento Private Sem Lock-up” e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private Lock-up, a “Oferta do Segmento Private”).



- II. o montante de, no mínimo, 10% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares), a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo, sendo que:
- (a) o montante de, no mínimo, 8% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares) será inicialmente destinadas ao atendimento dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Lock-up, os quais terão prioridade de alocação sobre os Investidores de Varejo Sem Lock-up, observado o percentual mínimo da Oferta de Varejo Sem Lock-up indicado no item (b) abaixo, sendo certo que (1) caso haja demanda de até 8% do total das ações (considerando as Ações Suplementares, tais pedidos serão atendidos; e (2) caso haja demanda superior a 8% do total das Ações (considerando as Ações Suplementares) a alocação, observado o limite do item (1), será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, já considerada a alocação do montante mínimo das Ações referentes à Oferta de Varejo Sem Lock-up, nos termos do item (b)(1) abaixo e observado que, neste caso, poderá haver rateio, se for o caso (“Oferta de Varejo Lock-up”); e
 - (b) após atendidos os Pedidos de Reserva enviados pelos Investidores de Varejo Lock-up e observado o Percentual Mínimo do Varejo, serão alocadas aos Investidores de Varejo Lock-up o mínimo de 2% do total das Ações, sendo certo que (1) caso haja demanda de até 2% do total das Ações, tais pedidos serão atendidos; e (2) caso haja demanda superior a 2% do total das Ações, a alocação, observado que, neste caso, poderá haver rateio (“Oferta de Varejo Sem Lock-up” e, em conjunto com a Oferta de Varejo *Lock-up*, a “Oferta de Varejo”, e, em conjunto com a Oferta do Segmento Private, a “Oferta Não Institucional”).

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e do caput do artigo 2º, da Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional é o documento de aceitação por meio do qual o Investidor Não Institucional aceita participar da Oferta, subscrever e integralizar as Ações a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição após o início do Prazo de Distribuição.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização dos Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, especialmente as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (i) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro, e/ou (ii) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; (c) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (d) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter



informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, ou, se for o caso, para a realização de cadastro naquela Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

5.2.1. Oferta do Segmento Private

Observado o disposto neste item, será permitida aos Investidores da Oferta do Segmento Private a participação na Oferta do Segmento Private mediante preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private por Investidor da Oferta do Segmento Private.

Os Investidores da Oferta do Segmento Private que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Procedimento da Oferta do Segmento Private. Os Investidores da Oferta do Segmento Private deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores da Oferta do Segmento Private interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (iii), (v), (vi), (x), (xii) e (xiii) abaixo e no item 18 abaixo;
- (ii) os Investidores da Oferta Não Institucional que tenham interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento Private Lock-up, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o Lock-up do Segmento Private (conforme definido abaixo), sob pena de ser considerado um investidor Oferta do Segmento Private Sem Lock-up;
- (iii) os Investidores da Oferta do Segmento Private que realizarem Pedido de Reserva poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta do Segmento Private, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;
- (iv) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta do Segmento Private titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores da Oferta do Segmento Private interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos



- e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (v) os Investidores da Oferta do Segmento Private deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores da Oferta do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private;
 - (vi) caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Base, será vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta do Segmento Private que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
 - (vii) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por investidores da Oferta do Segmento Private Lock-up (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Lock-up, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por investidores da Oferta do Segmento Private Lock-up, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, ser destinadas aos investidores da Oferta do Segmento Private Sem Lock-up ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no âmbito da Oferta do Segmento Private; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Lock-up, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio Oferta do Segmento Private Lock-up”). Caso haja Rateio na Oferta Segmento Private Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
 - (viii) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por investidores da Oferta do Segmento Private Sem Lock-up (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Sem Lock-up, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por investidores da Oferta do Segmento Private Sem Lock-up, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, ser destinadas aos Investidores da Oferta do Segmento Private Lock-up ou aos

Investidores Institucionais, observado os limites previstos no âmbito da Oferta do Segmento Private; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento Private Sem Lock-up, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio Oferta Private Sem Lock-up”). Caso haja Rateio na Oferta Private Sem Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (ix) até as 16h00min do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta do Segmento Private pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do rateio descrito nos itens (vii) e (viii) acima, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (x) até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no item (ix) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta do Segmento Private; e
- (xi) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta do Segmento Private que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no item (x) acima.

5.2.1.1. Lock-up da Oferta do Segmento Private.

Os investidores da Oferta do Segmento Private Lock-up que subscreverem Ações no âmbito da Oferta do Segmento Private Lock-up não poderão, pelo prazo de 50 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações (“Lock-up do Segmento Private”). Dessa forma, como condição para a participação na Oferta do Segmento Private Lock-up, cada Investidores da Oferta do Segmento Private, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Lock-up do Segmento Private. Não obstante o Lock-up do Segmento Private, as Ações subscritas no âmbito da Oferta do Segmento Private Lock-up poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3,



independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações subscritas no âmbito da Oferta do Segmento Private Lock-up que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os investidores da Oferta do Segmento Private Lock-up por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de Lock-up do Segmento Private, tendo em vista a impossibilidade das Ações da Oferta do Segmento Private Lock-up serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta de Varejo Lock-up e da Oferta do Segmento Private Lock-up, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, ver item 18 abaixo.

5.2.2. Oferta de Varejo

Observado o disposto neste item, será permitida aos Investidores da Oferta de Varejo a participação na Oferta de Varejo mediante o preenchimento do Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo por Investidor da Oferta de Varejo.

Os Investidores da Oferta de Varejo que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Procedimento da Oferta de Varejo Sem Lock-up. Os Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (iv), (vi), (vii), (xi), (xiii) e (xiv) e no item 18 abaixo;
- (ii) os Investidores da Oferta de Varejo que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo Lock-up, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o Lock-up da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), sob pena de ser considerado um investidor da Oferta de Varejo Sem Lock-up;
- (iii) os Investidores da Oferta de Varejo que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo, mas não tenham interesse em participar do Lock-up da Oferta de Varejo, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que desejam ser Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up, sob pena de não participar da Oferta de Varejo;
- (iv) os Investidores da Oferta de Varejo que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de



eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;

- (v) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (vi) os Investidores da Oferta de Varejo deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo;
- (vii) caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta Base, será vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva que tenham sido realizados no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- (viii) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Lock-up (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo Lock-up, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por investidores da Oferta de Varejo Lock-up, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, ser destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no âmbito da Oferta de Varejo; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Lock-up, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio Oferta de Varejo Lock-up”). Caso haja Rateio na Oferta de Varejo Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;

- (ix) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Lock-up, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up, de modo que as Ações remanescentes, se houver, poderão, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, ser destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up ou aos Investidores Institucionais, observado os limites previstos no âmbito da Oferta de Varejo; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Lock-up, será realizado rateio proporcional ao valor das respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up”). Caso haja Rateio na Oferta de Varejo Sem Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (x) até as 16h00min do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Varejo pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do rateio descrito nos itens (viii) e (ix) acima, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;
- (xi) até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no item (x) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Varejo;
- (xii) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no item (xi) acima.

5.2.2.1. Lock-up da Oferta de Varejo.

Os Investidores da Oferta de Varejo que subscreverem Ações no âmbito da Oferta de Varejo Lock-up não poderão, pelo prazo de 40 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações (“Lock-up da Oferta de Varejo”). Dessa forma, como condição para a participação na alocação prioritária da Oferta de Varejo, cada Investidor Não Institucional da Oferta de Varejo, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3



até o encerramento do Lock-up da Oferta de Varejo. Não obstante o Lock-up da Oferta de Varejo, as Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações subscritas no âmbito da Oferta de Varejo que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3.

Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores da Oferta de Varejo Lock-up por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de Lock-up da Oferta de Varejo, tendo em vista a impossibilidade das Ações da Oferta de Varejo Lock-up serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta de Varejo Lock-up e da Oferta do Segmento Private Lock-up, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.

Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, ver item 18 abaixo.

5.3. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva nos termos do item 5.1 e 5.2 acima, as Ações remanescentes que não forem colocadas na Oferta Prioritária e/ou na Oferta Não Institucional, serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimo e máximo de investimento, cabendo a cada investidor que pretender participar da Oferta Institucional verificar se é enquadrado como Investidor Institucional nos termos do item 5 acima, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.



Até às 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, a subscrição das Ações por Investidores Institucionais será formalizada, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 27. No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição de Ações deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta por tal Investidor Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador da Oferta com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e integralização das Ações, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos, observado que tal formalização poderá ocorrer, inclusive, mediante o preenchimento e entrega, ao Coordenador da Oferta com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento, do termo de aceitação da Oferta por tal Investidor Institucional (“Termo de Aceitação”), que deverá ser utilizado por todos os Coordenadores, conforme minuta previamente submetida para a análise da CVM.

Na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor Institucional poderá desistir de suas intenções de investimento até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada, por escrito, a divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência aos Coordenadores da Oferta por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço dos Coordenadores da Oferta, conforme item 21 abaixo. **Caso o Investidor Institucional não informe por escrito os Coordenadores da Oferta de sua desistência será presumido que tal Investidor Institucional manteve suas respectivas intenções de investimento e, portanto, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previstos.**

Na hipótese de: (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou Pedidos de Reserva e/ou cancelamento das intenções de investimento em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva e intenções de investimento serão automaticamente canceladas e os Coordenadores da Oferta comunicarão o fato, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado, aos Investidores Institucionais de quem tenham recebido intenções de investimento.



Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas da Ambipar. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá resultar na redução de liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas da Ambipar, no âmbito da Oferta Prioritária” do Prospecto Preliminar.**

Recomenda-se aos Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta que leiam cuidadosamente as informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, especialmente as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco da Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência.

6. FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Ações. No entanto, a Companhia decidiu por não contratar formador de mercado para a Oferta.

7. PRAZOS DA OFERTA

A data de início da Oferta será divulgada mediante disponibilização do Anúncio de Início, com data prevista para ocorrer em 08 de outubro de 2021, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações será (i) de até 6 (seis) meses contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Environmental ESG Participações (“Anúncio de Encerramento”), o que ocorrer primeiro (“Prazo de Distribuição”).

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira das Ações deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira ocorrerá dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data do exercício da



Opção de Ações Suplementares (“Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até às 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, com data máxima estimada para 08 de abril de 2022, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a subscrição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Resolução CVM 13, ou na Lei nº 4.131.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, consiste na obrigação de subscrição e integralização ao Preço por Ação e na Data de Liquidação, da totalidade das Ações (sem considerar as Ações Suplementares) que, uma vez subscritas por investidores no mercado, não forem integralizadas por tais investidores, na proporção e até o limite individual da garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta nos termos do Contrato de Colocação (“Garantia Firme de Liquidação”). Tal garantia firme de liquidação, individual e não solidária, é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, concedido o registro da Oferta pela CVM, disponibilizado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo.

Caso as Ações efetivamente subscritas (sem considerar as Ações Suplementares) por investidores não sejam totalmente integralizadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, subscreverá e integralizará, de forma individual e não solidária, na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual indicado do Contrato de Colocação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente colocadas e liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em revender tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 10 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.



9. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição por ação ordinária de emissão da Companhia estará situado entre R\$15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) e R\$20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) (“Faixa Indicativa”), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa (“Preço por Ação”). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada no item 5 acima.**

O Preço por Ação será fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, conduzido pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”).

O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletadas junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Acionistas da Ambipar e os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

10. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (“Corretora”), poderá, a seu exclusivo critério, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, realizar atividades de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Environmental ESG Participações S.A. (“Contrato de Estabilização”), o qual será previamente aprovado pela CVM e pela B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“Deliberação CVM 476”), antes da disponibilização do Anúncio de Início.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.



O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 19 abaixo.

11. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponde a um voto;
- (b) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;
- (c) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- (e) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas ao(s) acionista(s) controlador(es), no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*);
- (g) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado, por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores;
- (h) direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início; e



- (i) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo estatuto social da Companhia.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “18.1 Direito das Ações” do Formulário de Referência da Companhia.

12. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA E CANCELAMENTO DOS PEDIDOS DE RESERVA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e Pedidos de Reserva que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente, por tal Instituição Consorciada, aos respectivos investidores, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos em razão do depósito, e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ser suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. A Instituição Consorciada a que se refere este item 12 deverá informar imediatamente, sobre o referido cancelamento, os investidores de quem tenham recebido Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou Pedido de Reserva. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

13. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA B3

As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado da B3 a partir do dia útil seguinte à disponibilização do Anúncio de Início, sob o código “EESG3”.



A Companhia e a B3 celebrarão, até a data de divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Participação no Novo Mercado, data na qual referido contrato entrará em vigor, aderindo ao segmento especial de listagem do mercado de ações da B3 denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações a serem observadas pela Companhia, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado estão descritas de forma resumida na seção “12.12. – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência.

A adesão da Companhia ao Novo Mercado está sujeita à conclusão da Oferta, sendo que, no caso de suspensão ou cancelamento da Oferta, as ações ordinárias da Companhia não serão negociadas em bolsa de valores.

Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma das Instituições Participantes da Oferta.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas na seção “12.12 – outras informações relevantes” do Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar e no Regulamento do Novo Mercado.

14. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, os acionistas controladores e os membros da administração da Companhia obrigar-se-ão perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional a celebrar os acordos de restrição à venda de ações ordinárias de emissão da Companhia (“Instrumento de Lock-Up”), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Colocação Internacional e observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional e/ou nos respectivos Instrumentos de *Lock-up*, por meio dos quais estes não poderão efetuar quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por ações ordinárias de emissão da Companhia (“Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up”), entre outras: (i) ofertar, empenhar, vender, contratar a venda, vender qualquer opção ou contrato de compra, comprar qualquer opção ou contrato de venda, outorgar qualquer opção, direito ou garantia para comprar, emprestar ou de outra forma transferir ou dispor, direta ou indiretamente, qualquer Valor Mobiliário Sujeito ao *Lock-up*; (ii) celebrar qualquer contrato de *swap*, *hedge* ou qualquer acordo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, sendo que qualquer uma das transações descritas nas cláusulas (i) ou (ii) acima deva ser liquidada através da entrega de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-Up*, em dinheiro ou de outra forma; (iii) realizar qualquer pedido de registro ou exercer qualquer direito relativamente ao registro de quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (iv) submeter um pedido de análise confidencial perante a SEC ou protocolar junto à SEC um



requerimento de registro sob o *Securities Act* com relação aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; ou (v) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens acima.

As vedações listadas acima não se aplicarão nas hipóteses, entre outras: (i) doações de boa-fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário comprometa-se por escrito a respeitar o prazo remanescente do período de *lock-up*; (ii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do Instrumento de *Lock-up* e/ou de familiares imediatos do mesmo, desde que, antes de tal transferência, o *trust* comprometa-se por escrito a respeitar o prazo remanescente do período de *lock-up*; (iii) transferências a quaisquer coligadas (sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico) conforme definidas na Regra 405 do *Securities Act*, dos signatários do Instrumento de *Lock-up*; e (iv) transferências realizadas para fins de empréstimo de ações pelo signatário do Instrumento de *Lock-up* para um Coordenador da Oferta ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta, de um determinado número de ações para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Estabilização. A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das Ações. **Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações - A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das ações de emissão da Companhia, após a conclusão da Oferta e o período de *Lock-up*, poderá afetar negativamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia”, do Prospecto Preliminar.**

15. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.



16. CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas previstas ⁽¹⁾
1.	Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta	18/08/2021
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado (sem o logotipo das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Primeira Data de Corte	17/09/2021
3.	Nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas Início do Período de Reserva Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Data da entrega do Termo de Cessão de Prioridade ao Coordenador Líder	24/09/2021
4.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	25/09/2021
5.	Segunda Data de Corte	30/09/2021
6.	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária Encerramento do Período de Reserva	01/10/2021
7.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pela Companhia Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e de outros contratos relacionados à Oferta	07/10/2021
8.	Concessão dos registros da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	08/10/2021
9.	Início da negociação das Ações na B3 Início do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	11/10/2021
10.	Data de Liquidação	13/10/2021
11.	Encerramento do prazo de exercício da opção de Ações Suplementares	08/11/2021
12.	Data máxima de Liquidação das Ações Suplementares	11/11/2021
13.	Data de Encerramento do Lock-up da Oferta de Varejo	22/11/2021
14.	Data de Encerramento do Lock-up da Oferta do Segmento Private	17/12/2021
15.	Data máxima para Disponibilização do Anúncio de Encerramento	08/04/2022

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas para subscrição das Ações a partir da nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas), as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão



informados por meio de anúncio divulgado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 20 abaixo, e dos mesmos meios utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas pelos Coordenadores, por si ou por suas afiliadas, durante o Prazo de Distribuição, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, veja item 8 do Aviso ao Mercado e seção “Informações sobre a Oferta – Regime de Distribuição das Ações” do Prospecto Preliminar.

A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações virtuais aos investidores (*roadshow*), do Brasil e do exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

17. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

A Companhia e os Coordenadores da Oferta podem requerer que a CVM autorize a modificação ou a revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da distribuição, que resulte em um aumento relevante nos riscos assumidos pela Companhia e os Coordenadores da Oferta. Adicionalmente, a Companhia e os Coordenadores da Oferta poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o encerramento da distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias.

A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado por meio de disponibilização de Anúncio de Retificação nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

As Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nessa hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Em qualquer hipótese, a revogação ou cancelamento torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer



tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.

Com a divulgação do Anúncio de Retificação, a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores ao Anúncio de Retificação tornar-se-ão ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.

Ademais, caso ocorra Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, poderão os Acionistas da Ambipar e os Investidores Não Institucionais desistir dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido seus respectivos Pedidos de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fac-símile ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada) até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que o Acionista da Ambipar ou o Investidor Não Institucional for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A fixação do Preço por Ação em valor inferior à Faixa Indicativa possibilitará a desistência dos Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir a capacidade da Companhia de alcançar dispersão acionária na Oferta, bem como a sua capacidade de executar o plano de negócios da Companhia” no Prospecto Preliminar.

Na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista da Ambipar ou pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Acionista da Ambipar ou Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou do Pedido de Reserva. Nesta hipótese, o Acionista da Ambipar ou o Investidor Não Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou o Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, para que o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva seja cancelado pela Instituição Consorciada que o recebeu. **Caso o Acionista da Ambipar ou o Investidor Não Institucional não informem por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, será presumido que tal Acionista da Ambipar ou Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, conforme o caso;**

18. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA OFERTA

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do seu registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prazo durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. Ademais, a rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do registro da Oferta.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Ações, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda; (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de disponibilização de aviso ao mercado, aos Acionistas da Ambipar e Investidores Não Institucionais de quem tenha recebido Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva. Caso o Acionista da Ambipar ou Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item 5 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos aplicáveis, existentes ou que venham a ser instituídos de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada.

Em caso de (i) suspensão ou modificação da Oferta ou (ii) o Preço por Ação ser fixado em valor inferior ao resultado da subtração entre o valor mínimo previsto na Faixa Indicativa e o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo previsto na Faixa Indicativa, nos termos do 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 2.2.1 do Ofício-Circular CVM/SRE (“Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa”), as Instituições Consorciadas deverão acautelarem-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Acionista da Ambipar e/ou Investidor Não



Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada ou que ocorreu o Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Acionista da Ambipar ou o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, ao Acionista da Ambipar ou ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação ou suspensão efetuada ou em decorrência do Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa. O Acionista da Ambipar ou o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo) ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta, conforme aplicável. Nesta hipótese, o Acionista da Ambipar ou o Investidor Não Institucional, conforme o caso, deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Consorciada. **Caso o Acionista da Ambipar ou o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, à Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva no prazo disposto acima, será presumido que tal Acionista da Ambipar ou Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva.**

Em qualquer hipótese de (i) revogação da Oferta; (ii) cancelamento da Oferta; (iii) desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou do Pedido de Reserva; (iv) cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou do Pedido de Reserva; (v) suspensão ou modificação da Oferta; (vi) divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista da Ambipar ou pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, os valores dados em contrapartida às Ações devem ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes, sem juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data (x) de divulgação da revogação ou do cancelamento da Oferta; (y) do cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou do Pedido de Reserva nas hipóteses e nos termos previstos na nova disponibilização deste Aviso ao Mercado; ou (z) do recebimento da comunicação da desistência do período de reserva, em caso de suspensão, modificação ou em caso de divergência relevante conforme mencionado acima. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado por meio de publicação nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM e nos veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

19. Informações sobre a Companhia

Segundo o estatuto social da Companhia, seu objeto social compreende: (a) gestão de participações societárias; (b) participação em outras sociedades como sócia ou acionista sejam nacionais ou estrangeiras, que desempenhem atividades relacionadas a coleta, transporte,



gestão e valorização de resíduos; manufatura reversa; transporte de cargas; produção e comercialização de produtos; e (c) administração de bens próprios.

Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 21 abaixo.

20. DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE AVISO AO MERCADO, BEM COMO A SUA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3.

COMPANHIA

Environmental ESG Participações S.A.

ri.esgparticipacoes.com (neste website, clicar em “Informações Financeiras” e, em seguida, clicar em “Documentos da Oferta (IPO)” e, posteriormente, clicar no documento correspondente).

COORDENADORES DA OFERTA

Banco Bradesco BBI S.A.

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, identificar “IPO Ambipar Environment” e, posteriormente, clicar no título do documento correspondente).

Banco Santander (Brasil) S.A.

www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “IPO Ambipar Environment” e selecionar o link específico do documento correspondente).

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, identificar “Environmental ESG Participações S.A.” e, posteriormente, acessar o link “Aviso ao Mercado”).

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

<http://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar, em “Centrais de Conteúdo”, “Central de Sistemas”, na página inicial, acessar “Informações Sobre Companhias”, em seguida “ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações”, buscar por “Environmental ESG Participações S.A.”, e em seguida selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, *link* no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta).

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ (neste *website* clicar em “Environmental ESG Participações S.A.”, depois clicar em “Environmental ESG Participações S.A.”, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).



21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A subscrição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. **Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Preliminar, em especial as seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” e “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco da Companhia”, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações.** O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares ao Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Acionistas da Ambipar e os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta. **É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização do Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

COMPANHIA

Environmental ESG Participações S.A.

Rodovia Anhanguera, S/N, Km 120, Galpão 5

CEP 13380-001, Distrito Industrial I

Nova Odessa – SP

At.: Sr. Thiago da Costa Silva

Tel.: +55 (19) 98261-0835

ri.esgparticipacoes.com (neste website, clicar em “Informações Financeiras” e, em seguida, clicar em “Documentos da Oferta (IPO)” e, posteriormente, clicar no “Prospecto Preliminar”)

COORDENADORES DA OFERTA

Banco Bradesco BBI S.A. (Coordenador Líder)

Avenida Juscelino Kubitschek, 1309, 10º andar

CEP 04543-011, São Paulo, SP.

At.: Cláudia Mesquita

Telefone: (11) 3847-5488

Fax: (11) 3847-9856

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, identificar “IPO Ambipar Environment” e, posteriormente, escolher o link “Prospecto Preliminar”)



Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 24º andar

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Sr. José Pedro Leite da Costa

Tel.: +55 (11) 3553-3489

<https://www.santander.com.br/prospectos/> (neste *website*, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “IPO Ambipar Environment” e selecionar o link “Prospecto Preliminar”).

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 7º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. João Floriano

Tel.: +55 (11) 2767-6171

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, identificar “Environmental ESG Participações S.A.” e, posteriormente acessar o link “Prospecto Preliminar”).

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Este Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado sem a indicação das Instituições Consorciadas e será novamente divulgado em 24 de setembro de 2021, data de início dos Períodos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir de tal data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e websites: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.gov.br/cvm/pt-br - neste *website* acessar, em “Centrais de Conteúdo”, “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações Sobre Companhias”, em seguida “ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações”, buscar por “Environmental ESG Participações S.A.”, e em seguida selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, *link* no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta”); e (ii) **B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/ - neste *website* clicar em “Environmental ESG Participações S.A.”, posteriormente acessar “Prospecto Preliminar”).

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM e será registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. O Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda ou subscrição das Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado qualquer registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons*, conforme definido no *Securities Act*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América e em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.



O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares ao Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência. Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia ou os Coordenadores da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 18 de agosto de 2021.

Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimentos. Portanto, uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, já que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever as Ações ou, com relação à qual o investimento nas Ações seria, no entendimento da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.



“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.”

São Paulo, 17 de setembro de 2021.



Coordenadores da Oferta

